



Institui o Dia Nacional do Livro Paradidático.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Livro Paradidático, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se paradidático o livro que, não classificado como didático, complementa e apoia a prática educativa nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

